

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058/2025

É com elevada honra que submetemos à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o **anexo o Projeto de Lei que propõe alterações à Lei Municipal nº 1.363, de 2014, com o objetivo de extinguir a Secretaria Municipal de Comunicação e Desenvolvimento Institucional, criar a Superintendência de Comunicação no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, readequar estruturas administrativas, bem como promover ajustes necessários ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.**

A modernização institucional ora apresentada decorre da necessidade de **atualizar a organização da Administração Municipal**, das novas formas de comunicação pública e da crescente demanda por maior integração entre planejamento, articulação governamental e transparência administrativa.

Assim, busca-se assegurar maior coerência funcional, racionalidade no uso dos recursos públicos e plena aderência às diretrizes previstas no art. 37 da Constituição Federal.

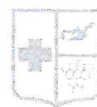
1. Da extinção da Secretaria Municipal de Comunicação e Desenvolvimento Institucional

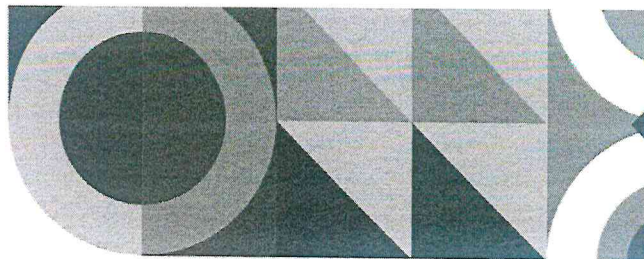
A Secretaria Municipal de Comunicação e Desenvolvimento Institucional, criada em 2014, cumpriu relevante papel durante sua vigência. Entretanto, sua estrutura e atribuições tornaram-se **insuficientes diante do atual cenário comunicacional**, especialmente considerando a centralidade que a comunicação pública, digital e institucional passou a ocupar no âmbito da gestão governamental.

Dessa forma, propõe-se sua **extinção**, com a consequente revogação dos artigos 23, 24 e 25 da Lei Municipal nº 1.363/2014. A medida está tecnicamente justificada, uma vez que suas finalidades e competências passam a ser integralmente absorvidas e reorganizadas na **Secretaria Municipal de Governo**, evitando duplicidades, sobreposições e fragmentação administrativa.

2. Da criação da Superintendência de Comunicação na Secretaria Municipal de Governo

Para assegurar continuidade e qualificação dos serviços de comunicação institucional, o Projeto cria a **Superintendência de Comunicação**, estrutura mais moderna, integrada e alinhada ao modelo atual de governança pública. Composta pelos Departamentos de Imprensa, Publicidade e Comunicação Digital, a nova unidade permitirá:





maior uniformidade na divulgação das ações governamentais;

fortalecimento da transparência e da comunicação social;

integração direta com a gestão institucional e o planejamento estratégico;

eficiência na produção, gestão e veiculação de conteúdos.

Essa reorganização consolida a comunicação como instrumento estratégico de gestão pública, reforçando seu papel na transparência administrativa e no acesso à informação.

3. Da atualização das atribuições da Secretaria Municipal de Governo

O novo texto do art. 30 harmoniza e complementa as competências da Secretaria de Governo, reunindo em um único dispositivo todas as funções pertinentes à articulação institucional, planejamento, coordenação de políticas públicas, relações governamentais e comunicação social.

A consolidação dessas atribuições elimina dispersões anteriores e confere maior clareza e unidade à atuação do órgão, permitindo que desempenhe de forma mais eficaz o papel de coordenação transversal das ações administrativas.

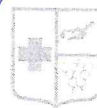
4. Da reorganização da Secretaria Municipal de Urbanismo

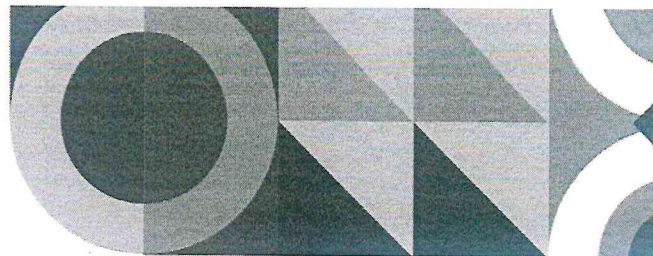
O Projeto de Lei também promove ajustes relevantes na estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo, em especial com a **exclusão do Departamento de Pavimentação**, que passa a integrar a Secretaria Municipal de Obras e Viação, onde a matéria melhor se enquadra.

Além disso, cria-se o **Departamento de ITBI**, dotado das Coordenações de Análise e Lançamento Tributário e de Fiscalização. Essa inovação visa aprimorar a gestão do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, conferindo maior segurança jurídica, padronização de procedimentos e integração com o cadastro imobiliário e o georreferenciamento.

5. Da realocação das políticas antidrogas para a Secretaria Municipal de Saúde

Outro eixo de modernização refere-se às políticas antidrogas. Atualmente alocadas na Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, essas ações possuem natureza eminentemente **técnico-assistencial e sanitária**, o que recomenda sua transferência para a **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão naturalmente responsável pela rede de atenção psicossocial.





Assim, o Projeto:

revoga o Núcleo de Políticas Antidrogas previsto no art. 76;

cria estrutura equivalente sob a Coordenação de Saúde Mental no art. 49;

transfere todas as atividades, ações e programas correspondentes.

Esse realinhamento fortalece a integração entre saúde mental, assistência psicossocial e enfrentamento ao uso de álcool e outras drogas, garantindo maior eficácia das políticas públicas.

6. Da ausência de aumento de despesas

Importa destacar que as alterações propostas **não acarretam aumento de despesas ao Município**, ao contrário, haverá indicativo de redução nas despesas, uma vez que a reestruturação administrativa prevista no Projeto de Lei se fundamenta na **redistribuição interna de estruturas, cargos, funções e servidores**.

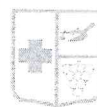
A **reorganização dos Departamentos de Urbanismo, Obras e Saúde** reforça a eficiência administrativa ao realocar atribuições e estruturas conforme sua natureza finalística, eliminando sobreposições e aprimorando o fluxo de trabalho, o que contribui para o uso racional dos recursos já existentes.

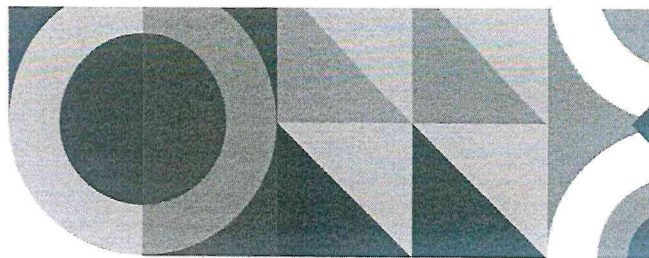
De igual modo, a **transferência das políticas antidrogas para a Secretaria Municipal de Saúde** revela-se medida tecnicamente adequada e financeiramente neutra, pois apenas reposiciona atividades e equipes que já integram o quadro de pessoal do Município, compatibilizando-as com a natureza sanitária e psicossocial das ações desenvolvidas.

Adicionalmente, a extinção da Secretaria Municipal de Comunicação e Desenvolvimento Institucional e a criação da Superintendência de Comunicação não geram impacto financeiro, dado que se trata exclusivamente de **reorganização estrutural, com aproveitamento integral dos recursos humanos**, materiais e logísticos já disponíveis.

7. Considerações finais

As alterações propostas resultam de ampla análise técnica e institucional e têm por objetivo promover maior eficiência administrativa, modernização organizacional e melhor alinhamento entre funções governamentais e estrutura institucional.



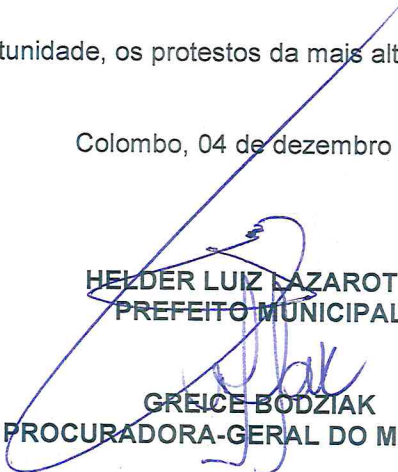


Diante do exposto, reafirma-se que a matéria atende plenamente ao interesse público e contribui para fortalecer a governança municipal, consolidar práticas administrativas mais eficientes e aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos.

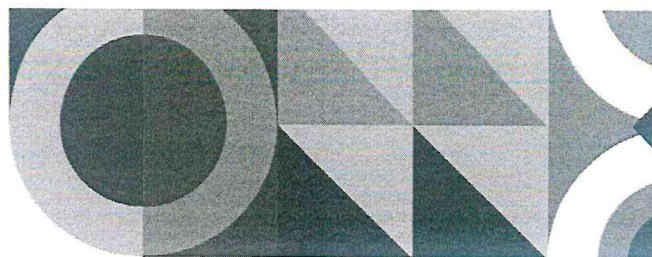
Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, renovando a confiança no elevado compromisso dos Senhores Vereadores com o desenvolvimento institucional do Município de Colombo.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 04 de dezembro de 2025.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL


GREICE BODZIAK
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI N.º 058, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Número protocolo: 20250614

Data: 04/12/2025

Hora: 13:38

Nome: Juani Buta Per

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

Altera a Lei nº 1.363, de 23 de dezembro de 2014 e extingue a Secretaria Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Municipal de Comunicação e Desenvolvimento Institucional, criada pela Lei Municipal nº 1363, de 2014 e Lei n.º 1811, de 2024.

Art. 2º O inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 1.363, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO

- 1 – Secretaria Municipal de Governo;
- 2 – Secretaria Municipal de Administração;
- 2.1 – Superintendências Regionais;
- 3 – Secretaria Municipal de Planejamento, Inovação e Tecnologia;
- 4 – Secretaria Municipal de Fazenda.”

Art. 3º Ficam revogados integralmente os arts. 23, 24 e 25 da Lei Municipal nº 1.363, de 2014.

Art. 4º O art. 29 da Lei Municipal nº 1.363, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

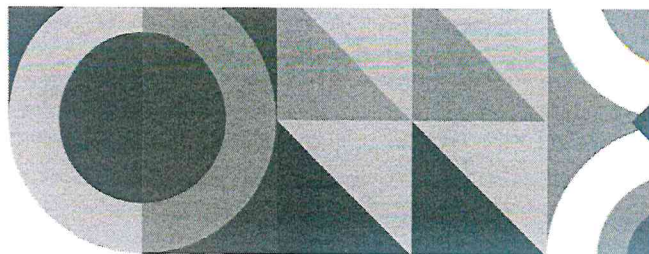
“Art. 29. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, coordenar a gestão institucional das Secretarias e órgãos da Administração Municipal, promover a articulação governamental, gerir a comunicação pública, institucional e digital, e desenvolver ações administrativas em consonância com o Plano de Governo do Município.”

Art. 5º O art. 30 da Lei Municipal nº 1.363, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

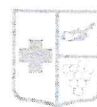
“Art. 30. A Secretaria Municipal de Governo tem por atribuições e competências:

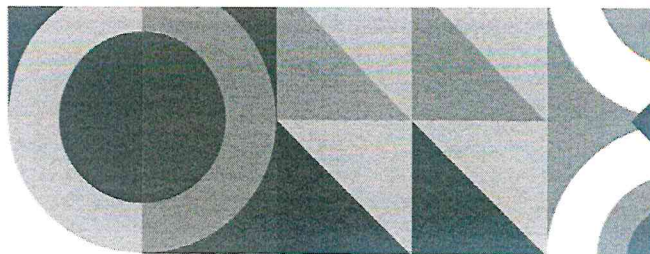
- I – Articular os assuntos institucionais de apoio às ações políticas do Governo Municipal;





- II – Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na coordenação da gestão institucional das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;
- III – Desempenhar atividades alinhadas à política executada pelo Poder Público Municipal;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento das diretrizes governamentais relativas às funções sociais da cidade, a fim de contribuir para a garantia do bem-estar da população;
- V – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação pública, institucional e de imprensa do Município;
- VI – Articular, em conjunto com os demais órgãos de assessoramento, o relacionamento com os meios de comunicação, observados os princípios da impessoalidade e do interesse público;
- VII – Acompanhar as atividades administrativas e as relações institucionais que envolvam os órgãos de descentralização administrativa do Município;
- VIII – Planejar, desenvolver e acompanhar, sob orientação do Chefe do Poder Executivo, as relações institucionais que promovam a articulação política com órgãos e instituições da região metropolitana;
- IX – Coordenar as atividades de cerimonial da Prefeitura Municipal, organizando eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;
- X – Coordenar o planejamento das políticas públicas municipais e o gerenciamento de projetos globais ou setoriais da Administração Municipal;
- XI – Acompanhar o trâmite dos assuntos técnico-legislativos da Câmara Municipal relativos às mensagens do Executivo;
- XII – Executar, em articulação com as demais Secretarias e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais;
- XIII – Planejar, articular e monitorar, em colaboração com órgãos e entidades da Administração Direta, as políticas de articulação metropolitana;
- XIV – Coordenar, articular e monitorar a execução de contratos e convênios no âmbito da Administração Direta e Indireta;
- XV – Coordenar e auxiliar os órgãos municipais na formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas específicos e setoriais, alinhados ao Plano de Governo;





- XVI – Assessorar o Chefe do Poder Executivo no relacionamento com a imprensa, centralizando e ordenando o intercâmbio de informações entre o Governo e a sociedade;
- XVII – Coordenar e controlar a divulgação das ações administrativas e políticas do Governo Municipal, incluindo campanhas publicitárias e sua programação financeira;
- XVIII – Divulgar as atividades da Administração Direta do Governo Municipal;
- XIX – Planejar, organizar e executar conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e eventos correlatos de interesse do Município;
- XX – Controlar campanhas publicitárias e matérias divulgadas pelos veículos de comunicação;
- XXI – Coordenar e controlar a divulgação das atividades municipais por meio da produção de notícias, reportagens e conteúdos em texto, fotografia e material audiovisual;
- XXII – Programar a cobertura de eventos dos quais o Município participe;
- XXIII – Organizar e manter atualizados os registros de notícias, fotografias e matérias divulgadas na imprensa sobre a Administração Direta e o Poder Executivo Municipal;
- XXIV – Prestar informações demandadas pela comunidade sobre as atividades do Governo Municipal;
- XXV – Desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 6º O art. 31 da Lei Municipal nº 1.363, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Secretaria Municipal de Governo terá a seguinte estrutura administrativa:

Diretoria Executiva

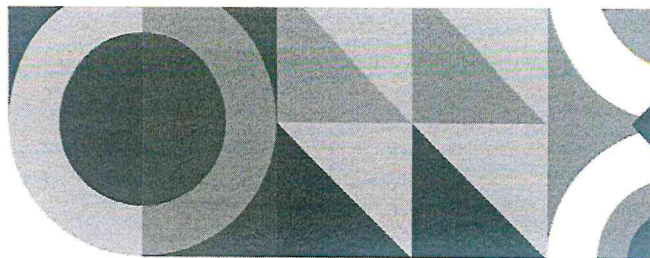
I - Departamento de Relações Governamentais e Desenvolvimento Institucional

- a) Coordenação de Governança Administrativa
- b) Coordenação de Política Governamental
- c) Coordenação de Gestão Institucional
- d) Coordenação de Assuntos Eclesiásticos
- e) Coordenação de Assuntos Metropolitanos

II – Departamento de Gestão de Projetos e Programas

- a) Coordenação de Convênios e Contratos Federal
- b) Coordenação de Convênios e Contratos Estadual
- c) Coordenação de Projetos Técnico-Estratégicos





III – Departamento de Cerimonial

- a) Coordenação de Cerimonial
 - 1. Núcleo de Apoio de Cerimonial
- b) Coordenação de Eventos
 - 1. Núcleo de Apoio de Eventos

Superintendência de Comunicação

I - Departamento de Imprensa

- a) Coordenação de Redação
- b) Coordenação de Imagem e Som
- c) Coordenação de Conteúdo Governamental

II - Departamento de Publicidade, Propaganda e Veiculação

- a) Coordenação de Produção
- b) Coordenação de Mídia Institucional
- c) Coordenação de Diagramação

III - Departamento de Comunicação Digital

- a) Coordenação de Produção Digital
- b) Coordenação de Mídia Digital
- c) Coordenação de Conteúdo Digital

Art. 7º Os cargos, funções e servidores lotados na Secretaria Municipal de Comunicação e Desenvolvimento Institucional ficam automaticamente redistribuídos para a Secretaria Municipal de Governo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

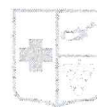
Art. 8º O art. 43 da Lei Municipal nº 1.363, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

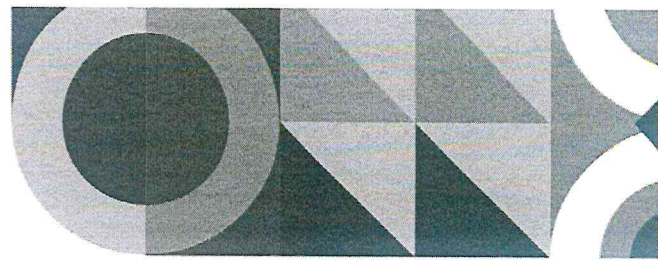
“Art. 43. A Secretaria Municipal de Urbanismo tem a seguinte estrutura administrativa:

- I – (mantido);
- II – (mantido);
- III – (mantido);
- IV – (mantido).

§ 1º Fica revogado o inciso V do caput deste artigo.”

Art. 9º O art. 43 da Lei Municipal nº 1.363, de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:





“V – Departamento de ITBI

- a) Coordenação de Análise e Lançamento Tributário;
- b) Coordenação de Avaliação.”

Art. 10. O art. 55 da Lei Municipal nº 1.363, de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 55. (...)

V – Departamento de Pavimentação:

- a) Núcleo de Projetos Viários, Drenagem e Sinalização;
- b) Núcleo de Projetos Paisagísticos;
- c) Núcleo de Medição.”

Art. 11. Os cargos, funções e servidores lotados no Departamento de Pavimentação da Secretaria Municipal de Urbanismo ficam automaticamente redistribuídos para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Fica revogado o item a.1 do inciso III do art. 76 da Lei Municipal nº 1.363, de 2014.

Art. 13. O art. 49 da Lei Municipal nº 1.363, de 2014, passa a vigorar acrescido do item 2 à alínea “f” do inciso III, com a seguinte redação:

“2) Núcleo de Políticas Antidrogas.”

Art. 13. Ficam transferidas à Secretaria Municipal de Saúde todas as competências, programas, ações, atividades e unidades administrativas relacionadas às políticas antidrogas e ao enfrentamento ao uso de álcool e outras drogas, bem como os cargos, funções e servidores atualmente lotados no Núcleo de Políticas Antidrogas da Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos, os quais serão redistribuídos mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026

Colombo, 04 de dezembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

